



## O acordo de equivalência de certificação orgânica entre Brasil e Chile *The organic certification equivalence agreement between Brazil and Chile*

TASCA, Luís Henrique Conti<sup>1</sup>; SOUZA-ESQUERDO, Vanilde Ferreira de<sup>2</sup>

<sup>1</sup> Laboratório de Extensão Rural e Agroecologia - LERA da Faculdade de Engenharia Agrícola, Universidade Estadual de Campinas, [luistasca1@gmail.com](mailto:luistasca1@gmail.com). <sup>2</sup> Laboratório de Extensão Rural e Agroecologia - LERA da Faculdade de Engenharia Agrícola, Universidade Estadual de Campinas, [vanilde@unicamp.br](mailto:vanilde@unicamp.br).

### RESUMO EXPANDIDO

#### Eixo Temático: Políticas Públicas e Agroecologia

**Resumo:** Com o crescimento da demanda por alimentos orgânicos nos anos 1990, este mercado foi regulamentado e elevou-se ao nível internacional. Anos depois, conformaram-se acordos de equivalência para igualar normativas de diferentes países. Até 2019 apenas existiam acordos centrados nas demandas dos países do Norte. Brasil e Chile firmaram em 2019 o primeiro acordo de equivalência de certificação orgânica entre países do Sul. O objetivo do presente trabalho é apresentar o panorama de conformação do acordo e seus resultados. Para isso, realizamos pesquisa documental, bibliográfica e entrevistas semiestruturadas. O acordo foi conformado por agentes do governo brasileiro e chileno que se aproximaram em espaços interlatino-americanos de interação, sendo o primeiro entre países do Sul, e o primeiro a reconhecer os Sistemas Participativos de Garantia, promotores da agroecologia, como válidos para trocas internacionais. O acordo está ativo, circulando por ele vinhos de uma cooperativa chilena do SPG.

**Palavras-chave:** sul global; SPG; agroecologia; MAPA; OAE.

#### Introdução

Com o crescimento da demanda mundial por produtos orgânicos anteriormente a década de 1990, ocorreu uma expansão de seus mercados. Isto resultou anos mais tarde no aumento de área agricultável de 10,5 milhões de hectares em 2000 para 76,4 milhões em 2021 (IFOAM, 2000; FIBL; IFOAM 2023), no número de produtores, subindo de 200 mil registrados em 1999 para 3,7 milhões em 2021 (FIBL; IFOAM, 2021; FIBL; IFOAM 2023), e consolidando no mercado internacional uma movimentação de cerca de 125 bilhões de euros em 2021 (FIBL; IFOAM, 2023).

Em 1991 a União Europeia (EU) regulamentou o setor de orgânicos (CENTRO ECOLÓGICO, 2014). Tendo em vista a centralidade dos mercados importadores de orgânicos da EU e Estados Unidos da América (EUA), que concentram cerca de 80% das importações (BRITO; SOUZA-ESQUERDO; BORSATTO, 2022), e a relação historicamente construída de dominação dos países do Norte global sobre



os do Sul<sup>1</sup>, a legislação para produtos orgânicos, tal qual proposta pela Europa, foi adotada de forma pouco questionada nos países que com ela desejassem fazer comércio destes produtos (QUIJANO, 2005; MARINI, 2013; CENTRO ECOLÓGICO, 2014). Isso faz surgir o mercado mundial de orgânicos, pautado em uma demanda historicamente construída de suprimento dos mercados do Norte pelos do Sul (TASCA, 2023).

Como evidenciado pelo IPEA (2020), um dos principais desafios para a expansão da agricultura orgânica é a certificação diferenciada dos produtos, o que dificulta a integração de mercados por meio de diferenças normativas.

Desta maneira, foram criados diversos acordos de equivalência de certificação orgânica. As equivalências de certificação pautam-se na harmonização entre normativas diferentes mirando encontrar consenso que permita a comparação e a equivalência nas tomadas de decisão (CANADÁ, 2021). Tem-se como resultado a conformação de acordos de equivalência para produtos orgânicos entre países do Norte para complementação de seus mercados, como entre Canadá e EUA em 2009 (CANADÁ, 2021); e EUA e EU em 2012 (KOSOVSKA, 2013); e entre países do Sul com os do Norte, como o acordo entre Chile e EU em 2018 (CHILE; EU, 2018), Chile e Suíça em 2019 (EGUILLOR, 2019) e México e Canadá em 2023 (MÉXICO, 2023), mirando o suprimento da demanda dos mercados do Norte.

Até o ano de 2019 não existiam acordos de equivalência de certificação orgânica entre países do Sul. Neste ano, Brasil e Chile regulamentaram o primeiro acordo de equivalência para o setor de orgânicos entre países do Sul Global, abrindo precedentes inéditos tanto na integração de mercados entre ambos países, quanto no cenário internacional do mercado de produtos orgânicos.

O presente trabalho tem por objetivo apresentar o panorama de conformação do acordo de equivalência de certificação orgânica entre Brasil e Chile, que apesar de inédito, ainda é pouco conhecido, apontando como este foi construído e quais os seus resultados. A partir deste trabalho, pretendemos também contribuir para o debate acerca da certificação de produtos orgânicos no mercado internacional, nas relações entre países Latino-americanos e do Sul, e na reconfiguração do mercado mundial tendendo à maior autonomia destes.

## Metodologia

Para darmos compreensão a como o acordo se conformou, quais seus resultados, e quais suas perspectivas futuras, utilizamos a pesquisa qualitativa, nos valendo de três frentes: 1) pesquisa documental, aplicada a leis e documentos dos Estados brasileiro e chileno, assim como de documentos bilaterais entre os dois; 2) pesquisa bibliográfica em teses e artigos a respeito do mercado internacional de orgânicos e

---

<sup>1</sup> Termos popularizados durante a comissão Brandt, promovida pelo Banco Mundial em 1980. A classificação se baseia em aspectos econômicos, visando eliminar conotações negativas trazidas por modelos como “Primeiro, segundo e terceiro mundo” ou “desenvolvidos e subdesenvolvidos”, dividindo os países entre Norte Global, composto pelos países europeus, norte americanos (menos o México) e exceções (Israel, Singapura, Taiwan, Coreia do Sul, Austrália, Hong Kong, Macau, Japão, Nova Zelândia); e Sul Global, composto pelos países da América Latina, África, Ásia, Caribe e Pacífico. (KOWALSKI, 2020).



da relação entre Brasil e Chile; 3) pesquisa de campo, por meio de entrevistas semiestruturadas com agentes envolvidos no processo de conformação do acordo de equivalência (MAYRING, 2002).

Para as entrevistas foram levantados cinco agentes, dentre agentes governamentais brasileiros da Coordenação de Agroecologia (COAGRE), atualmente denominada de Coordenação de Produção Orgânica (CPOR) (agente COAGRE 1 e agente COAGRE 2); um agente do MAPA/RS; e dois agentes governamentais chilenos (SAG1; SAG2); entrevistados no ano de 2022 mirando compreender como o acordo de equivalência foi conformado, e seus resultados.

## Resultados e Discussão

### O acordo de equivalência

O acordo de equivalência firma-se em meio à relação econômica mais madura entre Brasil e Chile, fortemente influenciada pelo Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), e a abertura entre os mercados brasileiro e chileno a partir da associação do Chile ao bloco 1996 (SISCOMEX, 2022). Porém, partindo de entrevistas realizadas com o agente COAGRE 1, que estava em serviço na época da conformação do acordo, notamos que as discussões que culminaram no acordo ocorreram na *Comisión Interamericana de Agricultura Orgánica* (CIAO).

A CIAO foi conformada em 2008 por ministros de agricultura de países da América com o objetivo de “*Contribuir al desarrollo de la actividad orgánica en los países de las Américas y facilitar el comercio de sus productos*”, contando em 2022 com a participação 19 países, destes, 18<sup>2</sup> Latino-americanos (CIAO, 2022 p.1).

De acordo com o entrevistado COAGRE1, os prelúdios do acordo se deram durante o encontro da CIAO no Chile em 2013. Neste encontro houve o primeiro contato e diálogo sobre a possível conformação de um acordo de equivalência entre os agentes do Brasil e Chile, com o intuito de complementação dos mercados do Brasil com produtos como o vinho e frutas temperadas chilenas, e do mercado chileno com o açúcar brasileiro. As diferenças de normativa poderiam ser um empecilho, o que promoveu a modificação da Lei de orgânicos do Chile, por proposição do agente COAGRE1.

Como pontuado pelos agentes entrevistados SAG1 (um dos cargos de alto escalão do *Sevicio Agrícola y Ganadero* do Chile, presente na conformação do acordo) e SAG2 (um dos cargos de menor escalão do SAG, também presente na conformação do acordo), logo em 2015 ocorreu a modificação da lei de orgânicos exclusivamente para aproximá-la da legislação brasileira (CHILE, 2015).

Na sequência iniciaram-se as visitas de intercâmbio entre os agentes para conhecer os sistemas de certificação um do outro, conjuntamente com a sistematização e a comparação de suas normativas. Estes processos são marcados pela conformação do Memorando de Entendimento entre o Ministério de Agricultura, Pecuária e

---

<sup>2</sup> Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Ecuador, El Salvador, Honduras, Guatemala, México, Nicaragua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Uruguai e Venezuela.



Abastecimento do Brasil (MAPA) e o Ministério de Agricultura do Chile (MINAGRI) assinado pelos ministros de agricultura do Brasil e do Chile em 2018 e sua sistematização e implementação de fato, por meio da COAGRE e do SAG em 2019 (MAPA; MINAGRI, 2018; COAGRE; SAG, 2019), regulamentando, e dando início legal ao acordo.

## **Resultados do Acordo**

Os resultados do acordo materializam-se a partir dos produtos que transitam por ele e das perspectivas de integração promovidas pela interação que este promove. Constatamos que o acordo além de ser o primeiro do tipo para agricultura orgânica entre países do Sul Global, abrindo novas perspectivas de integração para este mercado entre estes países, foi o primeiro a compreender o Sistema Participativo de Garantia (SPG) como válido para exportações no mundo.

O SPG é uma modalidade de verificação das qualidades orgânicas pautada nos participantes e colaboradores, e regida por princípios e metodologias provenientes da agroecologia (HIRATA; ROCHA; BERGAMASCO, 2020). Os acordos de equivalência para o mercado de orgânicos, até então, reconheciam como válida a avaliação das conformidades orgânicas aos moldes da legislação europeia de 1991, chamada “certificação por auditoria”, excluindo outras formas de abordar a certificação orgânica.

Em relação à circulação dos produtos, apesar de agentes regionais do governo brasileiro como o agente MAPA/RS apontarem o aumento na importação de frutas como maçãs e peras chilenas, e os agentes SAG1 e SAG2 afirmarem que outros produtos circulam pelo acordo e que suas exportações cresceram, não foi possível averiguar através dos dados do governo brasileiro e do governo chileno qual foi a quantidade e o aumento destes indicadores. Isto se deu pelo fato pontuado pelo agente SAG1, de que o governo chileno estava em fase de organização e tratamento destes dados e, em segundo, como pontuado pelo agente COAGRE2, pelo fato de o governo brasileiro não possuir nenhum código aduaneiro específico que identifique se os produtos em trânsito estão sendo mediados pelo acordo de equivalência, ou mesmo se são orgânicos.

Apesar da falta de informações, constatamos que existem produtos em circulação por meio do acordo, como os vinhos provenientes da cooperativa vitivinícola Valle Marga Marga do Chile. Este fato foi evidenciado por uma especificidade do acordo no que diz respeito ao SPG, que preconiza que se deve informar com antecedência à autarquia governamental responsável, no caso o SAG, antes do processo de exportação dos produtos, fato que como evidenciado pelo agente MAPA/RS não ocorre para a certificação por auditoria.

## **Conclusões**

Concluimos que o acordo de equivalência entre Brasil e Chile foi construído de forma bilateral por meio de diálogos entre os agentes de Estado brasileiro e chileno, mirando a complementação de mercados. O acordo foi fortemente marcado pela



interação entre estes agentes em espaços interlatino-americanos de discussão, como o MERCOSUL e a CIAO.

O acordo possui ineditismo tanto por ser o primeiro para o mercado de orgânicos entre países do Sul Global, abrindo novas possibilidades de integração destes países historicamente marginalizados; quanto por ser o primeiro a compreender o SPG como válido para o comércio internacional, dando maior abrangência e reconhecimento para este sistema.

Recomendamos a realização de estudos sobre a certificação orgânica e suas possibilidades, principalmente em países do Sul Global e da América Latina; e a tentativa de instauração de um código aduaneiro específico para produtos orgânicos por parte do governo brasileiros para facilitar as pesquisas a respeito deste mercado.

### Referências bibliográficas

BRITO, Tayrine Parreira; SOUZA-ESQUERDO, Vanilde Ferreira; BORSATTO, Ricardo Serra. State of the art on research about organic certification: a systematic literature review. **Organic Agriculture**, v. 12, n. 2, p. 177-190, 2022.

CANADÁ. Government of Canadá. **Organic equivalency arrangements with other countries**. Ottawa, 2021. Disponível em: <https://inspection.canada.ca/organic-products/equivalence-arrangements/eng/1311987562418/1311987760268>.

CENTRO ECOLÓGICO. **Sistema Participativo de Garantia**. Ipê, 2014. p. 53  
CHILE, Congreso Nacional de Chile. **Ley Nº 20.838 Modifica La Ley nº 20.089**. Valparaíso: CNCh 17 jan. 2015.

CHILE/EU. **Acuerdo Entre la Republica de Chile Y la Union Europea Sobre el Comercio de Productos Orgánicos/Ecológicos**. Bruxélas, 33 p. 2018.

CIAO. Comissão Interamericana de Agricultura Orgânica. **Quiénes Somos**. 2022. Disponível em: [https://www.ciaorganico.net/institucional\\_quienes\\_somos.php](https://www.ciaorganico.net/institucional_quienes_somos.php).

COAGRE, Coordenação de Agroecologia; SAG, Servicio Agrícola y Ganadero. **Memorando de entendimento entre o MAPA e MINAGRI**. 2019.

EGUILLOR, Pilar M. Recabarren. Agricultura orgánica chilena: estadísticas sectoriales. **Santiago: Oficina de Estudios y Políticas Agrarias - Odepa. Ministerio de Agricultura**. 2019.

FIBL, Forschungsinstitut für Biologischen Landbau; IFOAM, International Federation of Organic Agriculture Movements. **The World of Organic Agriculture Statistics and Emerging Trends 2021 Europe**. (Org.). 21 ed.[s.l.], 2021. 340 p.

FIBL; IFOAM. **The World of Organic Agriculture Statistics and Emerging Trends 2023 Europe**. (Org.). 23 ed.[s.l.], 2023. 358 p.



HIRATA, Aloisia Rodrigues; ROCHA, Luis Carlos Dias; BERGAMASCO, Sônia Maria Pessoa Pereira. **Sistemas Participativos de Garantia: panorama nacional dos sistemas participativos de garantia.** p.10-43. In: HIRATA, A. R.; ROCHA, L. C. D.(Orgs.). **Sistemas participativos de garantia do Brasil: Histórias e Experiências.** Pouso Alegre/MG: 2020. 225p.

IFOAM. **Organic agriculture worldwide.** Foundation Ecology & Agriculture, Germany 2000.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Produção e consumo de produtos orgânicos no Mundo e no Brasil.** Brasília: IPEA. 2020.

KOSOVSKA, Milica. **Equivalence of organic food standards in the European Union and the United States of America.** Holanda. 65p. 2013. Disponível em: <http://arno.uvt.nl/show.cgi?fid=133406>.

KOWALSKI, Arkadiusz Michal. Global South-Global North Differences. **No Poverty Encyclopedia of the UN Sustainable Development Goals.** Berlin: Springer. 2020.

MAPA, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento da República Federativa do Brasil; MINAGRI, Ministério de Agricultura da República do Chile. **Memorando de entendimento sobre o reconhecimento mútuo de analogias e semelhanças nas normativas de produção orgânica.** 2018.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução.** Ruy Mauro Marini. 4. ed. Florianópolis: Insular, 2013. 272 p.

MAYRING, Phillip. **Introdução à Pesquisa Social Qualitativa.** Bad Langensalza: 1. ed. 2002. 82 p.

MÉXICO. **Firman México y Canadá equivalencia en materia de productos orgánicos.** 2023. Disponível em: <https://www.gob.mx/senasica/prensa/firman-mexico-y-canada-equivalencia-en-materia-de-productos-organicos>.

QUIJANO, Aníbal. A colonialidade do saber: colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina. A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas Latinoamericanas. **Buenos Aires: CLACSO,** p. 117-142, 2005.

SISCOMEX, Sistema Integrado de Comércio Exterior. **Mercosul – Chile (ACE 35).** Sobre o Acordo de Complementação Econômica nº 35. 2022. Disponível em: <http://siscomex.gov.br/acordos-comerciais/mercosul-chile-ace-35/>

TASCA, Luís Henrique Conti. **Sistemas Participativos de Garantia (SPG) na equivalência de certificação orgânica entre Brasil e Chile.** 2023. 159 p. Dissertação de Mestrado, Faculdade de Engenharia Agrícola – FEAGRI. Campinas, Brasil: Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP). 2023.